



LEI N.º 2238/2018

“ALTERA OS ANEXOS I E II QUE INTEGRAM A LEI MUNICIPAL N.º 1140/2004, JÁ ALTERADA PELA LEI Nº 2180/2017, NOS QUAIS CONSTAM AS FAIXAS DE CONSUMO E ALÍQUOTAS DA CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA, INCIDENTE SOBRE OS IMÓVEIS RESIDENCIAIS E NÃO RESIDENCIAIS, DANDO OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CORDEIRO, ESTADO DO RIO DE JANEIRO, FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Ficam alterados os Anexos I e II, mencionados no Art. 4º da Lei Municipal n.º 1140/2004, alterados pela Lei Municipal n.º 2180/2017, conforme abaixo:

ANEXO I	
FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES RESIDENCIAIS	
Faixa de Consumo - Kwh	Alíquota de Contribuição Percentual (%)
0-100	2,2
101-200	3,25
201-300	5,3
301-400	8,35
401-500	10
501-700	20
701-1000	40
1001-2000	80
Acima de 2000	150

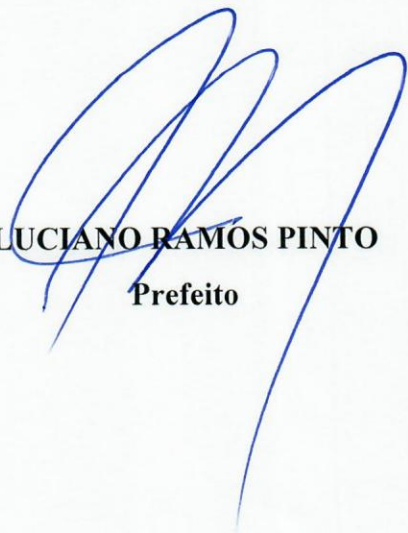


Estado do Rio de Janeiro
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRO
"CORDEIRO – CIDADE EXPOSIÇÃO"

ANEXO II	
FAIXA DE CONSUMO E PERCENTUAIS / ALIQUOTAS PARA COBRANÇA DA ILUMINAÇÃO PÚBLICA DE CONSUMIDORES COMERCIAIS E INDUSTRIAIS	
Faixa de Consumo - Kwh	Alíquota de Contribuição Percentual (%)
0-100	3
101-200	4
201-300	5,5
301-400	9
401-500	12,5
501-700	18,5
701-1000	24,5
1001-2000	50,5
2001-8000	60
Acima de 8000	360

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 24 de abril de 2018.


LUCIANO RAMOS PINTO
Prefeito

Avenida Presidente Vargas, nº 42/54 – Centro – Cordeiro – RJ
CEP: 28540-000 – Tel.: (22) 2551-0145/2551-0616/2551-0593
<http://www.cordeiro.rj.gov.br> - email: prefeitura@cordeiro.rj.gov.br